

Po 2504060012  
3D 15008511

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
PARA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DA  
ESCOLA SALESIANA DE SANTO ANTÓNIO**

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, autarquia local, com o cartão de pessoa coletiva de direito público n.º 505187531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, em Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, residente em Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 68.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, doravante designado por Primeiro Outorgante.-----

----- SEGUNDO: **PROVÍNCIA PORTUGUESA DA SOCIEDADE SALESIANA**, corporação missionária, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 500731071, com sede na Rua Saraiva de Carvalho, 275, Lisboa, representada neste ato pelo seu procurador, **ORLANDO JACINTO FERNANDES CAMACHO**, solteiro, maior, natural da freguesia de S. Vicente, concelho do Funchal, titular do cartão de cidadão número 04593154 2ZZ4, válido até 24 de agosto de 2014, residente na morada atrás citada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a procuração, outorgada em 27 de julho de 2011, devidamente autenticada pelo Cartório Notarial de a cargo da notária Carla Cristina Soares, documento cuja fotocópia se arquiva na pasta do Oficial Público, doravante designada por Segunda Outorgante ou PPSS.-----

----- Considerando que:-----

- a) Compete ao Município de Cascais, através da Câmara Municipal "no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a

entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal", nos termos da alínea a), número 4, artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro. Destacam-se nesta área os apoios ao desenvolvimento das atividades desportivas de competição realizadas no sistema federativo;-----

- b) No quadro da política de desenvolvimento desportivo do concelho, nomeadamente no apoio ao associativismo desportivo, a Câmara Municipal de Cascais (CMC) tem estabelecido protocolos com entidades proprietárias de instalações, de forma a permitir o acesso às mesmas por parte de clubes e outras entidades desportivas, rentabilizando-se assim a rede de infraestruturas existente; -----
- c) A Província Portuguesa da Sociedade Salesiana (PPSS), dispõe de um conjunto de instalações desportivas, localizadas na Escola Salesiana de Santo António (ESSA), nomeadamente pavilhão principal, pavilhão secundário e campo de futebol de relva sintética, de grande qualidade, as quais para além da utilização pela população escolar, são utilizadas através de cedência direta pela escola, pelas equipas de hóquei em patins da Associação da Juventude Salesiana (AJS); -----
- d) Desde 2002, estas instalações também têm vindo a ser utilizadas pelas equipas de competição de basquetebol do Grupo Desportivo Estoril Praia (GDEP), através de um protocolo de colaboração celebrado em 19 maio de 2005, tendo cessado a sua vigência em 19 de maio passado;-----
- e) Pretende-se prolongar esta parceria, num formato alargado relativamente ao protocolo que entretanto cessou, que permita não só manter as habituais utilizações pela secção de basquetebol do GDEP, bem como pelas equipas de hóquei em patins da AJS, mas ainda a utilização das instalações por outras equipas de clubes desportivos do concelho que não dispõem de instalações

próprias. -----

f) Pretende-se que este protocolo inclua a possibilidade de renovação anual. -----

----- CELEBRAM, o presente protocolo de colaboração, de acordo com a deliberação  
camarária de 5 de setembro de 2011, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

----- O presente protocolo tem como objeto definir os termos e condições de utilização das  
instalações desportivas da PPSS, localizadas na Escola Salesiana de Santo António, por  
parte de entidades desportivas que sejam indicadas pela CMC. -----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Utilização das Instalações Desportivas)** -----

----- No presente protocolo, entende-se por utilização das instalações desportivas da PPSS,  
localizadas na ESSA, o acesso aos espaços desportivos e respetivos equipamentos, às  
instalações de apoio, designadamente vestiários/balneários e arrecadação, estando incluídos  
todos os custos associados à respetiva utilização, como as despesas com a manutenção e  
limpeza das instalações e seus equipamentos, as despesas com os consumos de água, gás,  
electricidade e outras fontes energéticas, bem como as despesas com o pessoal necessário à  
vigilância, e ao acompanhamento da utilização das instalações. -----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Atribuições da CMC)** -----

1. A CMC compromete-se a participar nos custos de funcionamento das  
instalações da PPSS, de acordo com a tabela anexa, em função do número de horas  
de utilização e, após apresentação de relatórios trimestrais de utilização. -----
2. Os valores considerados na tabela anexa, serão revistos anualmente e atualizados  
pelo índice de inflação oficial. -----

3. A comparticipação referida no número um será efetuada através da atribuição de subsídios à PPSS, a liquidar por transferências bancárias que deverão ser efetuadas e creditadas na conta da PPSS até ao final do mês seguinte à apresentação de cada relatório trimestral.-----
4. As verbas acima referidas, encontram-se inscritas no Plano Plurianual de Investimentos do Município de Cascais, acção 02.005.2002/84.117, com o código de orçamento 15.01.04.07.01.-----
5. Quando se justifique e os outorgantes concordarem, poderá o valor do custo de funcionamento ser substituído por idêntico valor em equipamento e material para as instalações desportivas.-----
6. A CMC compromete-se a apresentar no início da época desportiva a proposta de utilização regular das instalações desportivas, acima referidas, indicando a designação da(s) entidade(s), a(s) modalidade(s), o(s) escalão etário e o(s) horário(s) de utilização.-----
7. A CMC responderá perante a PPSS por qualquer dano nas instalações e equipamentos, durante os períodos de utilização que vierem a ser acordados no âmbito do presente protocolo, sem prejuízo do direito de regresso das importâncias adiantadas, após identificação dos responsáveis dos mesmos.-----
8. A CMC assegurará que as entidades desportivas utilizadoras por si indicadas, no âmbito do presente protocolo, subscreverão seguros de acidentes pessoais dos seus atletas e técnicos, isentando a PPSS e CMC de responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ocorrer nas instalações.-----

----- **QUARTA** -----

----- **(Atribuições da PPSS)** -----

1. A PPSS, compromete-se a autorizar a utilização das instalações desportivas,

referidas na cláusula segunda, nomeadamente os pavilhões desportivos e o campo de futebol de relva sintética, para a realização de treinos e competições desportivas, por parte de entidades desportivas do concelho, sob proposta da CMC. -----

2. A utilização referida no número anterior, será objeto de acordo anual, dentro dos seguintes horários: em todos os dias de semana entre as 18h00 e as 23h00, aos sábados entre as 10h00 e as 23h00, e aos domingos entre as 09h00 e as 18h30. -----
3. As atividades regulares e eventos da ESSA, bem como as suas atividades desportivas do desporto escolar e federado, têm sempre prioridade na utilização dos espaços referidos na cláusula segunda, devendo no caso de eventos pontuais informar as entidades utilizadoras com o mínimo de oito dias de antecedência. -----
4. A PPSS, compromete-se a enviar trimestralmente à CMC um relatório apresentando o número de horas de utilização de cada instalação, discriminando para cada entidade indicada pela CMC as horas de treino e jogo de cada equipa/escalão. -----

----- **QUINTA** -----

----- **(Alterações ou Revisões)** -----

1. O presente protocolo de colaboração pode ser objeto de alteração ou revisão, em qualquer momento, mediante proposta formulada nesse sentido por qualquer dos outorgantes. -----
2. Após aprovação por ambos os outorgantes, as propostas de alteração ou revisão serão aditadas ao presente protocolo e colaboração, dele passando a fazer parte integrante. -----

----- **SEXTA** -----

----- **(Prazo de Vigência e Denúncia)** -----

1. O presente protocolo de colaboração tem a duração de um ano, sendo prorrogável por períodos iguais e sucessivos de um ano. -----

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o mesmo poderá ser denunciado ao outro Outorgante pela parte denunciante, por carta registada e com a antecedência mínima de noventa dias.-----

#### ----- SÉTIMA -----

##### ----- (Direito de Resolução) -----

1. O atraso por mais de trinta dias no pagamento de qualquer das transferências previstas na cláusula terceira, dará direito à PPSS a suspender o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Quarta e, em geral, todas as obrigações que para si decorrerem do presente protocolo, nomeadamente, impedindo o acesso à utilização das instalações por parte dos clubes e entidades indicadas pela CMC.-----
2. O prolongamento do atraso por período superior a sessenta dias, dará direito à PPSS a resolver o presente protocolo, sem necessidade de aviso prévio ou interpelação, ficando bem esclarecido que, ao abrigo do presente acordo, nunca poderá qualquer entidade utilizar as instalações da ESSA no início de uma nova época desportiva, sem que todas as prestações relativas à época anterior se mostrem pagas na sua totalidade. -----

#### ----- OITAVA -----

##### ----- (Duvidas e Omissões) -----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na cláusula primeira. -----

#### ----- NONA -----

##### ----- (Entrada em Vigor) -----

1. O protocolo entra em vigor a 1 de Setembro de 2011. -----

2. Este protocolo foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante. -----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica isento Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artº. 48.º da Lei nº. 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº. 48/2006, de 29 de Agosto, e alterada pela Lei nº 35/2007, de 13 de Agosto, conjugado com artº. 152º da Lei nº. 55-A/2010, de 31 de Dezembro, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da celebração deste contrato. ----

----- Arquivam-se na Pasta do Oficial Público, a declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 17 de outubro de 2011 (válida por 4 meses), certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-2, em 8 de novembro de 2011 (válida por 6 meses).-----

----- E, para constar se lavrou este Protocolo que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, António da Mota Lopes, na qualidade de Oficial Público, nomeado pelo Despacho n.º 13/2002, de 10 de Janeiro do Presidente da Câmara. Aos 11 de novembro de 2011.

**MUNICÍPIO DE CASCAIS**

**PROVÍNCIA PORTUGUESA DA SOCIEDADE  
SALESIANA**

**OFICIAL PÚBLICO**

